



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº. 1.666

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 2.234, de 19/11/1991.](#)

Às Instituições Financeiras e demais Entidades Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central

Comunicamos que, em face do contido na Circular nº 1.189, de 15.06.87, devem ser observados os seguintes procedimentos:

a) o fator de deflação deve ser aplicado em relação a cada operação sobre o montante de principal e encargos;

b) o resultado da deflação de cada operação será contabilizado:

I — no balanço de 30.06.87, operações vencidas entre 16.06 e 30.06.87: por estorno, a débito das rendas ou a crédito das despesas efetivas correspondentes ao período de 16.06 a 30.06.87 até o limite dessas; o que exceder será debitado ou creditado em AJUSTES DO PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA, em contrapartida com o respectivo título contábil que registra o principal;

II — operações vencidas a partir de 01.07.87: no balanço de 30.06.87 e sucessivamente nos balancetes e balanços seguintes, será aplicado o fator de deflação vigente nas respectivas datas-base observado que:

— se o resultado for igual ou menor do que o valor da receita ou despesa efetiva do período transcorrido a partir de 16.06.87, o montante deflacionado será debitado ou creditado na respectiva conta de receita ou despesa;

— se o resultado for maior do que o valor da receita ou despesa efetiva do período transcorrido a partir de 16.06.87, o montante será debitado ou creditado em rendas ou despesas efetivas até o limite dessas e o que exceder, a débito ou a crédito de rendas ou despesas a apropriar. Esgotadas as rendas ou despesas efetivas e respectivas rendas ou despesas a apropriar, o excesso será registrado em AJUSTES DO PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA em contrapartida com os respectivos títulos contábeis que registram o principal.

2. Esta Carta-Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 09 de julho de 1987.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E
AUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS
Martín Wimmer
CHEFE

DEPARTAMENTO DE NORMAS DO
MERCADO DE CAPITAIS
Gustavo Jorge Laboissière Loyola
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

Carta-Circular nº 1.666, de 09 de julho de 1987